



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel: (22) 2668-1118 / 0562

e-mail [gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br)

**LEI Nº 1.573/2011**

**DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012.

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2012, no montante de **R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais)**, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal, art.169 da Lei Orgânica, das disposições da Lei nº. 1.558/11 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na conformidade da Lei nº 1.476/09 que estabeleceu o referido Plano Plurianual – PPA para os exercícios de 2010 a 2013, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades, Fundos e Órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados;

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária estimada e a despesa orçamentária fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais)**, conforme o disposto no **Anexo I**.

**Art. 3º.** As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no **Anexo II**.

<b>RECEITAS</b>	<b>R\$ 1,00</b>
<b>1 – RECEITA CORRENTE</b>	<b>88.645.000,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.890.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.808.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.230.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	1.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	500.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.712.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	503.000,00



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57-

CEP.: 28.820.000

Tel: (22) 2668-1118 / 0562

e-mail [gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br)

<b>2 - RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>1.006.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	4.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00
<b>RECEITA CORRENTE – INTRA</b>	<b>2.035.000,00</b>
<b>DEDUÇÕES DO FUNDEB</b>	<b>6.686.000,00</b>
<b>RECEITA TOTAL LIQUIDA</b>	<b>85.000.000,00</b>

I – A Receita será realizada com base no produto do que for arrecado, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do **Anexo II**.

**Art. 4º.** A despesa será realizada segundo a discriminação constante do **Anexo III, IV e V**, cuja distribuição por funções, subfunções e órgãos, apresenta o seguinte desdobramento:

## 1 - DESPESA POR FUNÇÃO

### a) Esfera Fiscal

<b>FUNÇÕES</b>	<b>R\$ 1,00</b>
01 - LEGISLATIVA	2.620.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	15.618.744,00
11 - TRABALHO	73.099,00
12 - EDUCAÇÃO	18.891.872,00
13 - CULTURA	84.999,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	62.686,00
15 - URBANISMO	7.593.754,00
16 - HABITAÇÃO	164.812,00
17 - SANEAMENTO	276.250,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.832.866,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	26.562,00
20 - AGRICULTURA	688.496,00
22 - INDÚSTRIA	61.624,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	774.758,00
25 - ENERGIA	592.000,00
26 - TRANSPORTE	4.971.874,00



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel: (22) 2668-1118 / 0562

e-mail [gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br)

27 - DESPORTO E LAZER	342.435,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.925.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	819.590,00
<b>TOTAL</b>	<b>57.421.421,00</b>

## b) Esfera Seguridade

<b>FUNÇÕES</b>	<b>R\$ 1,00</b>
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	906.688,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.455.000,00
10 - SAÚDE	16.777.391,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.439.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.578.579,00</b>

## 2 - DESPESA POR SUBFUNÇÃO

### a) Esfera Fiscal

<b>SUBFUNÇÕES</b>	<b>R\$ 1,00</b>
031 – AÇÃO LEGISLATIVA	2.450.000,00
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	12.888.997,00
125 – NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	26.562,00
126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	341.998,00
128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	37.187,00
131 – COMUNICAÇÃO SOCIAL	501.000,00
244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	237.911,00
271 – PREVIDENCIA BÁSICA	1.285.937,00
272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.952.999,00
306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	571.000,00
361 – ENSINO FUNDAMENTAL	15.656.875,00
362 – ENSINO MÉDIO	876.000,00
365 – EDUCAÇÃO INFANTIL	148.937,00
366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	233.749,00



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel: (22) 2668-1118 / 0562

e-mail [gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br)

367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	159.375,00
392 – DIFUSÃO CULTURAL	84.999,00
422 – DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	62.686,00
451 – INFRAESTRUTURA URBANA	4.238.754,00
452 – SERVIÇOS URBANOS	3.355.000,00
512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO	276.250,00
541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	646.246,00
542 – CONTROLE AMBIENTAL	47.811,00
543 – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	1.138.809,00
573 – DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENT.E TECNOLÓGICO	26.562,00
606 – EXTENSÃO RURAL	564.184,00
661 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL	61.624,00
691 – PROMOÇÃO COMERCIAL	207.186,00
695 - TURISMO	691.884,00
752 – ENERGIA ELÉTRICA	592.000,00
782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO	4.971.874,00
812 – DESPORTO COMUNITÁRIO	342.435,00
846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.925.000,00
999 – RESERVA DE CONTIGENCIA	819.590,00
<b>TOTAL</b>	<b>57.421.421,00</b>

#### **b) Esfera Seguridade**

<b>SUBFUNÇÕES</b>	<b>R\$ 1,00</b>
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.369.017,00
241 – ASSISTENCIA AO IDOSO	9.774,00
242 – ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	27.000,00
243 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	231.123,00
244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	638.791,00
271 – PREVIDENCIA BÁSICA	1.350.000,00
272 – PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	3.660.000,00
301 – ATENÇÃO BÁSICA	3.953.251,00



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J Nº 28.741.098/0001-57-

CEP.: 28.820.000

Tel: (22) 2668-1118 / 0562

e-mail [gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br)

302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	691.874,00
304 – VIGILANCIA SANITÁRIA	208.249,00
999 – RESERVA DE CONTIGENCIA	6.439.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.578.579,00</b>

### 3 - DESPESA POR ÓRGÃO

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>R\$ 1,00</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.620.000,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	2.620.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>82.380.000,00</b>
SEC. MUN. DE GABINETE CIVIL	2.771.246,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	352.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	297.000,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	2.102.936,00
SEC. MUN. DE FAZENDA	5.580.590,00
SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	10.953.378,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	19.118.433,00
SEC. MUN. DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1.126.382,00
SEC. MUN. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.777.391,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA	1.001.496,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	2.178.866,00
SEC. MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	2.046.350,00
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	277.000,00
SEC. MUN. DE TRANSPORTE	3.152.500,00
SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	622.435,00
SEC. MUN. DE GOVERNO	839.000,00
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA	1.182.562,00
SEC. ESPECIAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E DAS MINORIAS	214.686,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	97.249,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	9.894.500,00
SMTU EXPRESSO CAPIVARI	1.794.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>85.000.000,00</b>

**Art. 5º** O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel: (22) 2668-1118 / 0562

e-mail [gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br)

às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 60% (**sessenta por cento**) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – à conta de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo.

**Art. 7º.** O limite autorizado no art. 6º desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel: (22) 2668-1118 / 0562

e-mail [gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br)

---

I – atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, inclusive as decorrentes da revisão de remuneração prevista no art. 32 da Lei Municipal n° 1.558, de 12 de julho de 2011, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado a redistribuição prevista no art. 66, § único da Lei Federal n° 4.320.

II – atender à insuficiência de dotações consignadas nas funções educação (12), saúde (10) e assistência social (08), mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada na mesma função até o limite de 60% da dotação inicial;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observando o disposto no art. 5°, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101, de 2000;

b) anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de natureza de despesa, na própria ou em outra unidade orçamentária;

IV – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e transferências voluntárias, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo;

V – incorporar os saldos provenientes de superávit financeiro do FUNDEB, dos Fundos Especiais e de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, apurados em 31 de dezembro de 2011 e o excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, quando se configurar receita do exercício superior às previsões fixadas nesta Lei.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel: (22) 2668-1118 / 0562

e-mail [gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br)

**Art. 8º.** A despesa fixada ao Poder Legislativo, na conformidade da Emenda Constitucional nº 58/2009, poderá ser movimentada por meio de transposição, remanejamento e transferência, até o limite autorizado no art. 6º desta Lei.

**Art. 9º.** A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 10.** Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de orçamentário da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei;

§ 2º Para efeito informativo e de acompanhamento, a Secretaria Municipal Fazenda disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei.

**Art. 11.** Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o artigo 6º, observar-se-á o seguinte:

I – será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura.

II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988.

III – os créditos suplementares, a que se refere o art. 6º, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de decretos do Poder Executivo.





Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel: (22) 2668-1118 / 0562

e-mail [gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br)

---

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito internas e externas com instituições financeiras nacionais e internacionais para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000, bem como a oferecer as contragarantias necessárias, autorizada à vinculação das cotas de repartição constitucional prevista nos artigos. 158 e 159 da Constituição Federal, complementada pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como, outras garantias de direito admitidas à obtenção de garantia do Tesouro Nacional, para realização destes financiamentos, nos termos dos art. 30 e 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 14.** O Poder Executivo após autorização do Poder Legislativo, através de Lei Ordinária, poderá adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, mediante a redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.

**Art. 15.** O Poder Executivo estabelecerá normas de acompanhamento e execução para a realização da despesa por meio do cronograma de desembolso, em compatibilidade com a programação financeira para o exercício de 2012, e adaptando se necessário as metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

**Art. 16.** – Ficam alteradas as metas financeiras da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.558 de 12 de julho 2011, bem como a Lei que instituiu o Plano Plurianual – PPA 2010-2013, na forma do **anexo VI**.

**Art. 17** - Integram ainda a presente Lei, os anexos:



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL**

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim

C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57- CEP.: 28.820.000

Tel: (22) 2668-1118 / 0562

e-mail [gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br)

---

**Anexo VII** – Tabelas Explicativa da Evolução da Receita e Despesa.

**Anexo VIII** – Detalhamento do Programa de Trabalho.

**Anexo IX** – Recurso para Refinanciamento da Dívida Pública.

**Anexo X** – Plano de Aplicação dos Fundos.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silva Jardim, 26 de dezembro de 2011.

**MARCELLO CABREIRA XAVIER**  
**PREFEITO**